



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024.

OBJETO: Contratação de licença de cessão de uso de sistema integrado de gestão pública - softwares, disponibilizado em “nuvem”, para acesso via “web”, devidamente adequado ao SICOM/TCEMG, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

1. Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço; [...]"*

2. Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

3. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, ou seja, um procedimento em que ocorre disputa, não uma contratação direta.

4. Desta forma, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

5. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

"[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72)."

6. E, Juliano Heinen²:

"Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível."

7. Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

8. Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

9. Em atendimento ao previsto no § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Aviso de Contratação Direta, por dispensa de licitação foi publicado no site da Câmara Municipal em 02/08/2024, "com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

10. No prazo previsto, houve o recebimento de proposta da empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.000.731/0001-85, com a apresentação da documentação para habilitação, conforme previsto no Termo de Referência.

11. Assim, da análise da proposta e da documentação apresentada, verifica-se que a proposta atende com os requisitos previstos no Termo de Referência.

² HEINEN, Juliano. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei no 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

12. Ademais, considerando que o objeto da presente dispensa de licitação é a "Contratação de licença de cessão de uso de sistema integrado de gestão pública - softwares, disponibilizado em "nuvem", para acesso via "web", devidamente adequado ao SICOM/TCEMG, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG", verifica-se ainda que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Câmara Municipal de Paraopebas – MG, atestando que a empresa prestou serviços compatíveis com o previsto no objeto da presente dispensa de licitação, conforme Contrato nº 07/2020, decorrente do Processo Licitatório nº 02/2020 e Pregão nº 02/2020 e ainda Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Paulistas-MG, atestado serviços prestados, decorrentes do Contrato nº 03/2021, Processo Licitatório nº 043 e Pregão nº 032/2021;

13. De fato, constata-se que a empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, única a apresentar proposta, tem vasta experiência na execução do objeto pretendido.

14. Referida empresa também presta serviços à própria Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, desde de 2006, executando o objeto semelhante ao da presente dispensa de licitação.

15. Ademais, extrai-se da documentação carreada pela empresa o preenchimento de todos os requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, já que o preço total da contratação, considerando o custo anual (12 meses), é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscientos reais), dividido em parcelas mensais de R\$2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

16. Assim, configura-se como suficiente para escolha da contratada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, conforme melhor detalhado a seguir.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

17. Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

[...]

VII - justificativa de preços; [...]"



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

18. Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr :

"[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados."

19. Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

"No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir."

20. Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo do Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

21. O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo, em "Relatório de Pesquisa de Preços", que em consultas realizadas através do Sistema Informatizado de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – SICOM e de sites de Câmaras da região, apontando um valor máximo de R\$2.739,15 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quinze centavos) e um preço médio de R\$2.579,72 (dois



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), como referência para a presente contratação.

22. Assim, considerando a proposta apresentada, no valor de R\$2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais e R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), para os 12 (doze) meses da contratação, verifica-se que encontra-se compatível com a estimativa do valor resultante da pesquisa de preços no mercado.

23. Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021), que é de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), nos termos do Decreto nº 11.781, de 29 de dezembro 2023.

24. Portanto, justificado está o preço a ser contratado.

3. ANÁLISE DA PROPOSTAS DECORRENTE DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

25. De uma análise dos autos deste processo, e conforme já exposto no Termo de Referência, verifica-se que a divulgação de aviso fora devidamente realizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, em 2 de agosto de 2024, tendo o prazo limite para propostas adicionais o dia 08/08/2024, às 18:00 horas, conforme aviso de publicado no seguinte link <https://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br/transparencia/avisos-de-dispensas-de-licitacoes/2024/aviso-de-contratacao-direta-6/aviso-de-contratacao-direta-locacao-de-licenca-de-uso-de-sistema-informatizado-de-gestao-publica-disponibilizado-em-201cnuvem201d-para-acesso-via-201cweb201d-para-atender-as-demandas-da-camara-municipal>

26. Conforme documento anexo aos autos, a proposta apresentada pela empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, foi recebida em 07/08/2024, às 17:12 horas, via e-mail, tendo sido enviada do e-mail contrato@memory.com.br para o e-mail camara.bonfin@outlook.com.

27. Não houve recebimentos de outras propostas.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

28. Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]"

29. Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

30. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

"Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei no 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira."

31. Nesse sentido, o Termo de Referência previu a documentação necessária à habilitação para a contratação em sua cláusula 7.

32. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a proponente apresentou a documentação exigida no Termo de Referência.

5. CONCLUSÃO:

33. Isto posto, conclui-se que a contratação em referência atende os requisitos previstos nos incisos VI e VII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bonfinópolis de Minas, 09 de agosto de 2024.


CLEUZA DE OLIVEIRA FONSECA
Agente de Contratação